

Lei nº 1075/73

A Câmara Municipal do Município de União da Terra e Fato do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1075/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), da conta Serviços Urbanos - Lotes de Mercado, Feiras e Matadouros - 4.000.96 - Despesas de Capital - 4.110.96 - Obras Públicas - 4.115.96 - Construção de Edifícios Públicos - Construção de um Mercado na Sede.

Art. 2º: Com os recursos da anulação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar as seguintes contas:

Administração Superior		
Câmara Municipal		
4.000.00.	Despesas de Capital	
4.140.00.	Material Permanente	
10.00.	Mobiliário em Geral de Uso Comum	R\$ 2.500,00
Arrecadação		
4.000.11.	Despesas de Capital	
4.140.11.	Material Permanente	
08.00.	Mobiliário em Geral	R\$ 400,00
Contabilidade		
4.000.11.	Despesas de Capital	
4.140.16.	Material Permanente	
08.00.	Mobiliário em Geral	R\$ 4.000,00
	Soma	R\$ 6.900,00

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

811
Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da
Bana, em 10 de maio de 1973.

Presidente da Câmara

"Lei nº 1076/73"

A Câmara Municipal do Município de
Condição da Bana, Estado do Espírito Santo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº
1076/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, pa-
ra o devido fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autORIZA-
do a suplementar a seguinte conta: Educação, Transportes e Comuni-
cação - Estradas Municipais - Recursos - 4.100.42 - Investimentos -
4.130.42 - Equipamentos e Instalações - 4.132.42 - Tratados e Equipa-
mentos Rodoviários, na importância de R\$ 89.473,74 (oitenta e
nove mil, quatrocentos e setenta e três cruzados e setenta e qua-
tro centavos) para aquisição de uma basculante Chevrolet e uma
pick-up.

Art. 2º: Os recursos necessários para abutão do
crédito de que trata o artigo 1º da presente lei, advirão do Fun-
do de Participação do Município.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Condição da Bana, em 10 de maio de 1973

Amilton de Oliveira Lima
Presidente da Câmara